PROJETO DE LEI Nº 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
PROJETO Nº 003 / 2026
APROVADO EM 19 / 10 / 2026
Reimar Maia Sousa Bezerra
PRESIDENTE
Ronoaldo de Sousa Silva
SECRETÁRIO

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover o desenvolvimento das competências de leitura e escrita e garantir o acompanhamento sistemático das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui a política de alfabetização do Município para os fins do art. 20 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará, entre outros, os seguintes referenciais legais e pedagógicos:

I – a Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao direito à educação;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e sua regulamentação;

V – o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação, observada a legislação vigente;

Recebido em 16/10/2026.
Ronoaldo Soares

VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense;

VII – as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização como fundamento para o desenvolvimento integral e a continuidade da trajetória escolar;

II – a equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem, considerando as necessidades e especificidades dos estudantes;

III – a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem na escola;

IV – o respeito à diversidade, às diferenças individuais e aos ritmos de aprendizagem;

V – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

VII – o acompanhamento sistemático das aprendizagens, mediante avaliações diagnósticas, formativas e outros instrumentos pedagógicos adequados;

VIII – a utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

IX – a gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade escolar;

X – a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

XI – a colaboração entre os entes federativos para o fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da compreensão textual desde a Educação Infantil, respeitadas as finalidades pedagógicas de cada etapa;

III – elevar a qualidade do ensino e das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e implementar intervenções pedagógicas adequadas;

V – desenvolver ações de recuperação e recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

VI – fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar voltadas à alfabetização;

VII – promover a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo educativo;

VIII – assegurar o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem e a sua utilização para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

IX – incentivar o uso de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

X – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;

XI – reconhecer, sistematizar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas;

XII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO, DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo prioritário:

I – as crianças matriculadas na pré-escola da Educação Infantil, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, por meio de experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, a interação, a brincadeira e a aproximação com a cultura escrita;

II – os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a conclusão do processo de alfabetização até o final do 2º ano;

III – os estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recuperação ou recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização e ao desenvolvimento da leitura e da escrita.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão respeitar as características de cada etapa da educação básica, os direitos de aprendizagem, o desenvolvimento integral da criança e as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade, escuta, produção textual e compreensão leitora;

II – a organização de estratégias pedagógicas que considerem os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

III – a realização de avaliações diagnósticas e formativas para identificar avanços e dificuldades;

IV – o planejamento de intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações;

V – a oferta de formação continuada aos profissionais da educação;

VI – o apoio técnico-pedagógico às equipes gestoras e aos professores das unidades escolares;

VII – a disponibilização e a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;

VIII – a implementação de estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

IX – o fortalecimento da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;

XI – a atenção às necessidades dos estudantes com deficiência, das escolas do campo e de outros públicos que demandem recursos, estratégias ou apoios específicos;

XII – a promoção da cooperação entre as unidades escolares e o compartilhamento de experiências pedagógicas;

XIII – a integração das ações de alfabetização com as demais políticas educacionais do Município.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estratégicos de atuação:

I – gestão e planejamento: definição de metas, responsabilidades, estratégias e mecanismos de acompanhamento;

II – formação e valorização profissional: desenvolvimento de ações de formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas;

III – práticas pedagógicas e materiais didáticos: fortalecimento das metodologias de alfabetização e disponibilização de recursos adequados;

IV – avaliação e monitoramento: acompanhamento contínuo das aprendizagens e análise dos indicadores educacionais;

V – recuperação e recomposição das aprendizagens: implementação de estratégias de apoio aos estudantes que apresentem dificuldades;

VI – participação das famílias e da comunidade escolar: incentivo à cooperação entre escola, família e comunidade;

VII – equidade e inclusão: promoção de condições que favoreçam a aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata o caput, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer orientações técnico-pedagógicas para a implementação da Política;

II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

III – orientar as unidades escolares quanto ao planejamento e à execução das ações de alfabetização;

IV – acompanhar os resultados das avaliações e propor medidas de aperfeiçoamento;

V – articular a participação do Município em programas e iniciativas de alfabetização da União e do Estado do Maranhão;

VI – promover a divulgação de informações e resultados consolidados da Política, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo instituirá, por ato próprio, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e de apoio técnico, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação aplicável.

§ 1º O Comitê poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das equipes pedagógicas, das direções escolares, dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e de outros segmentos da comunidade escolar.

§ 2º A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos no ato de que trata o caput.

§ 3º A atuação do Comitê deverá contribuir para o acompanhamento das metas, a análise dos resultados e a proposição de medidas de aprimoramento da Política.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização considerarão, entre outros elementos:

I – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando disponíveis;

II – a evolução das aprendizagens dos estudantes ao longo do período letivo;

III – os níveis de desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão textual;

IV – a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas propostas;

V – as ações de formação continuada realizadas e seus reflexos nas práticas pedagógicas;

VI – a implementação das estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – as condições de oferta dos materiais e recursos pedagógicos necessários;

VIII – as desigualdades de aprendizagem identificadas entre turmas, unidades escolares e grupos de estudantes;

IX – o desenvolvimento e os resultados das ações previstas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

§ 1º Os instrumentos de avaliação deverão ser utilizados como subsídios para o planejamento pedagógico, e não apenas para a classificação dos estudantes ou a comparação isolada de resultados.

§ 2º O tratamento e a divulgação de dados observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto às informações que permitam identificar estudantes individualmente.

Art. 11. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento das ações pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de:

I – identificar necessidades de intervenção pedagógica;

II – reorientar estratégias de ensino e aprendizagem;

III – planejar ações de formação continuada;

IV – fortalecer o apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;

V – aperfeiçoar a distribuição e a utilização dos recursos disponíveis;

VI – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e promover os ajustes necessários.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, instrumento de planejamento e execução da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano deverá contemplar, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – definição de metas e indicadores de acompanhamento;

III – ações pedagógicas e administrativas prioritárias;

IV – estratégias de formação continuada dos profissionais da educação;

V – medidas de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VI – cronograma de execução e indicação dos responsáveis pelas ações;

VII – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias;

VIII – previsão dos recursos necessários, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º A elaboração do Plano poderá contar com a participação das unidades escolares, das equipes pedagógicas e do Comitê Estratégico Municipal, asseguradas formas adequadas de participação da comunidade escolar.

§ 3º O Plano será revisto periodicamente, de acordo com os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as diretrizes educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será articulada com as demais políticas, programas e ações educacionais do Município de Capinzal do Norte, especialmente aquelas relacionadas:

I – à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II – à formação continuada dos profissionais da educação;

III – à educação inclusiva;

IV – à educação integral, quando ofertada;

V – à busca ativa escolar, à permanência e ao sucesso escolar;

VI – à recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – à avaliação educacional e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 14. O Município desenvolverá as ações previstas nesta Lei em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, mediante adesão e participação nos programas, pactos, projetos e iniciativas compatíveis com a Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A colaboração poderá compreender apoio técnico e pedagógico, formação de profissionais, disponibilização de materiais, compartilhamento de instrumentos de avaliação e outras medidas destinadas ao fortalecimento da alfabetização, observadas as regras de cada iniciativa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a transparência e a divulgação de informações consolidadas sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, por meio dos canais oficiais do Município, observadas a legislação educacional e as normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação poderá compreender as ações realizadas, as metas estabelecidas, os indicadores educacionais, os resultados consolidados e as medidas adotadas para o aprimoramento das aprendizagens.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados as normas aplicáveis ao financiamento da educação, os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que couber, para assegurar a sua fiel execução.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2026.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA:02498380361

Assinado de forma digital por ABNADAR DE SOUSA PEREIRA:02498380361
Dados: 2026.10.15 13:00:59 -03'00'

ABNADAR PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal